

DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA AGROECOLOGIA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

BRUNA KERN CABRAL¹; MARCIA RODRIGUES BERTOLDI²

¹Universidade Federal de Pelotas 1 – bruna_kern@hotmail.com 1

²Universidade Federal de Pelotas – marciabertoldi@yahoo.com 2

1. INTRODUÇÃO

O tema central do presente estudo é o Direito à alimentação, que é um direito social de segunda dimensão, insculpido nos direitos fundamentais do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Nesse sentido, a proposta inicial de uma rememoração sobre a história dos direitos fundamentais e alguns fundamentos dos direitos humanos (aqui em especial o direito à alimentação e o princípio da solidariedade respectivamente) se faz necessária.

Partindo dessa premissa, os direitos fundamentais são aqueles ligados à proteção do princípio da Dignidade Humana das pessoas, ou seja, que visam assegurar condições mínimas de sobrevivência. Já os direitos humanos fazem parte daquele conjunto de normas internacionalmente defendidas que pretendem a garantia de um mundo melhor, com mais igualdade de condições entre os coabitantes do planeta terra.

Assim, em que pese o direito à alimentação adequada seja um direito concretamente expresso em diversas Leis, Normas, Decretos, Convenções, Disposições, Tratados, etc, a fome segue sendo um dos maiores problemas mundiais. Encontrando-se atualmente agravada pela situação da Pandemia de COVID-19, que evidenciou a chaga das desigualdades sociais, tanto regionalmente quanto mundialmente. Fazendo-nos refletir que não basta um direito social estar expresso na Constituição de um País, o Estado também tem que dispor de meios que o efetivem e concretizem.

Deste modo, necessário fazer um destaque para a soberania alimentar, que é uma garantia à autonomia de escolha de cada país na definição de quais políticas públicas serão adotadas para assegurar o direito à alimentação adequada de acordo com cada cultura.

Nesse sentido, merece atenção o artigo 5º da Lei nº 11.346 de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Brasil, referindo que a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Por sinal, o artigo 3º da Lei acima referida também conceitua o propósito da segurança alimentar, que é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Portanto, na esfera dos Direitos Fundamentais, uma forma de concretização do direito à alimentação adequada pelo Estado é através das políticas públicas. No Brasil cita-se como exemplo o Programa de Aquisição de

Alimentos - PAA do Governo Federal, criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2003, no âmbito do ‘Programa Fome Zero’, que tem por finalidade incentivar a agricultura familiar e promover o acesso à alimentação adequada às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social.

Atualmente a agricultura familiar é manejada observando as bases da agroecologia, onde os frutos destes cultivos tornam-se produtos ecologicamente sustentáveis e rentáveis no sistema de economia solidária. Esse formato de organização tende a ser contra o sistema capitalista de produção insegura de alimentos.

Destarte, como conclusão temporária, dentro dos grandes avanços na seara dos direitos fundamentais, em especial ao objeto deste trabalho, tem-se que o direito à uma alimentação adequada e segura, fruto da economia solidária e da agroecologia, é concreto, mas ainda dependente de muita iniciativa relacionada as cadeias de produção e de conscientização social à chegar no ponto de toda a sociedade acessá-lo de forma consciente principalmente sobre os benefícios que essa forma de consumo lhes traz.

2. METODOLOGIA

Para execução deste estudo foi utilizado o método dedutivo, e como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica, esta que é justificável pela complexidade apresentada na abordagem de um direito constitucional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo revisitou inicialmente a história dos direitos fundamentais e dos fundamentos dos direitos humanos, buscando entrelaçá-los ao direito à alimentação adequada e compreendendo como tal direito pode ser concretizado através da solidariedade presente na economia solidária e nas bases da segurança alimentar consignadas na agroecologia.

Essa temática possui relevância à medida em que atualmente a vulnerabilidade social, a fome e a insegurança alimentar afetam aproximadamente 116,8 milhões de brasileiros (cenário agravado pela pandemia de COVID-19), isto é, pessoas que enfrentaram “panelas vazias” em algum momento (ou todos os dias) durante o ano de 2020. Uma das formas mais agressivas de violação de direitos humanos e fundamentais.

4. CONCLUSÕES

Destarte, conforme ficou demonstrado, o direito humano e fundamental a alimentação adequada (insculpido no art. 6º da CF/88) é um direito social de segunda geração, vinculado ao princípio do bem estar social.

Destaque-se que é um compromisso do Estado a garantia universal do direito à alimentação através de políticas públicas, cabendo também à sociedade o agir com solidariedade através de doações de alimentos (p.ex. filantropia), não deixando de referir a iniciativa privada também (p.ex. através da garantia do vale alimentação), como meios de inclusão social, de garantir os direitos fundamentais e humanos das pessoas, de proporcionar qualidade de vida, de diminuir as desigualdades sociais e de reverter o cenário crítico de fome (insegurança alimentar) vivida no Brasil.

E é nesse sentido que a lei nacional de segurança alimentar defende, dentre outros, a agricultura familiar, a agroecologia, a economia solidária, como ferramentas de efetivação ao direito à alimentação adequada. Cabendo às incubadoras (instituições de apoio e fomento à agricultura sustentável) a intermediação solidária nessa relação de transição agroecológica, como apoiadores e inclusive como garantidores da dignidade humana dessas pessoas através da produção sustentável e do consumo de alimentos seguramente saudáveis.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. 4.ed. ISBN 85-7025-538-1. Editora da UFRGS. Porto Alegre: 2004. p. 23-24

NEMA/RS - Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental do Rio Grande do Sul. *Agroecologia: um caminho amigável de conservação da natureza e valorização da vida*. ISBN 978-85-98436-06-7. Rio Grande: 2008. p. 6; 12-18

PISARELLO, Gerardo. *Del Estado Social Legislativo al Estado Social Constitucional: por una protección compleja de los derechos sociales*. Isonomía nº 15. Outubro/2001. p. 81, 92

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 368

SCHMIDTT, Claudia Job. *Economia Solidária e Agroecologia: convergências e desafios na construção de modos de vida sustentáveis*. ISSN 2237-2091. Brasília: 2010. Revista Ipea, n. 42. p. 56-58

SILVA, Virgílio Afonso da. *A evolução dos direitos fundamentais*. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 6: 2005. p. 543 - 549

Capítulo de livro

ALTIERI, Miguel; NICHOLLS, Clara. *Agroecologia: potenciando la agricultura campesina para revertir el hambre y la inseguridad alimentaria en el mundo*. ISSN: 2013-5254. Revista de Economía Crítica, n.10. Espanha: 2010. p. 63

GUERRA, Pablo. *La economía solidaria em Lationamérica*. Papeles de relaciones ecosociales y cambio global. N. 110. 2010. p. 67

LUCANTONI, Dario; QUIMIS, Máximo Terencio Ganchoso; VELÁSQUEZ, Isidro Rolando Acuña. *Capítulo III. Efectos del proceso de conversión agroecológica de la finca “El Palmar”*. In: *Conversión agroecológica para la soberanía y seguridad alimentaria*. ISBN 978-9942-770-50-9. Grupo Compás: 2018. p. 53

STEDILE, João Pedro; DE CARVALHO, Horácio Martins. *Soberania Alimentar*. In CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTO, Gaudêncio. (organizadores). *Dicionário de Educação do Campo*. Rio de

Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 720

Documentos eletrônicos

BRASIL. Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003. *'Programa de aquisição de alimentos'*. Artigo 19. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acessado em 14.07.2021.

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. *Lei de Segurança Alimentar e Nutricional. Artigos 2º ao 6º*. Brasília: 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acessado em 14.07.2021.

COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamentos dos Direitos Humanos*. São Paulo: 1997. disponível em www.iea.usp.br/artigos. p. 1, 7, 16

LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília Camargo. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS - SINGULARIDADES E DIFERENÇAS. ISSN 2358-3010. Universidade de Santa Cruz do Sul: 2015. p. 4-6. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13217>. Acessado em 25.06.2021